



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 31 de agosto de 2026

Ano XVI - Edição nº 02654 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3D64EF7B04E0B974F7F0BAEF64E283A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº.224, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.
- PORTARIA Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2026. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS – “ESCOLA PREPARADA, COMUNIDADE PROTEGIDA”, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 142/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 002/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU) PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BARRO E CERÂMICA BLOCOS PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 003/2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO) PARA EXTRAÇÃO MINERAL DE ARGILA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PORTARIA Nº.224, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM - BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **ELMO CRUZ DAS MERCÊS**, servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Departamento, CPF nº. 005.563.795-78, matrícula sob nº 27825, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o objeto dos Contratos nº 375/2026 e 376/2026, firmados em 26 de agosto de 2026, originário do Processo Administrativo nº 177/2026, Concorrência Eletrônica nº 90006/2026, que versa sobre a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos e drenagem superficial em diversas ruas da sede e zona rural do município de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 31 de agosto do ano de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553
Data: 2026.08.31 08:15:49 -03'00'

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente****PORTARIA Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas – “Escola Preparada, Comunidade Protegida”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta a riscos e desastres, com atenção especial à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as características territoriais, ambientais e sociais do Município de Boa Vista do Tupim, especialmente sua extensão territorial e a distribuição de unidades escolares na zona rural;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino possui 28 (vinte e oito) escolas, sendo 06 (seis) na sede e 22 (vinte e duas) distribuídas em fazendas, povoados e áreas de reforma agrária;

CONSIDERANDO as orientações do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, que prevê a instituição do Programa de Defesa Civil nas Escolas, comprovada por instrumento normativo municipal;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas – “Escola Preparada, Comunidade Protegida”.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a cultura de prevenção, percepção de riscos, autoproteção, preparação e resposta a situações de emergência e desastres, contribuindo para a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais órgãos e instituições integrantes da rede de proteção.

Art. 4º As ações do Programa deverão considerar as especificidades territoriais, ambientais e sociais das unidades escolares, contemplando as particularidades das escolas urbanas e rurais, inclusive aquelas localizadas em fazendas, povoados e áreas de reforma agrária.

Art. 5º Cada unidade escolar deverá, progressivamente, realizar o diagnóstico de riscos e vulnerabilidades de sua realidade territorial, utilizando a Ficha de Diagnóstico da Escola, constante do Anexo II, e elaborar seu Plano de Emergência Escolar, observando a referência estabelecida no Anexo III desta Portaria.

Art. 6º O Programa poderá contemplar formação de profissionais, atividades pedagógicas, simulados, mapas de risco, Núcleos Escolares de Proteção e Defesa Civil, campanhas educativas e ações comunitárias.

Art. 7º As ações destinadas às escolas rurais deverão considerar condições de acesso, transporte escolar, comunicação, distância dos serviços públicos, estiagem, queimadas, chuvas intensas e demais riscos identificados localmente.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas, destinado a apoiar, acompanhar e articular a implementação do Programa, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Integram esta Portaria, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas – “Escola Preparada, Comunidade Protegida”;

II – Ficha de Diagnóstico da Escola;

III – Referência para o Plano de Emergência Escolar.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão expedir normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim – Bahia, 28 de agosto de 2026.

Maria Vilma Pereira de Arruda
MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA

Secretária Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Tupim-BA

Maria Vilma Pereira de Arruda
Maria Vilma Pereira de Arruda
Sec. Municipal de Educação
Decreto 007/2025

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS
“ESCOLA PREPARADA, COMUNIDADE PROTEGIDA”

Boa Vista do Tupim - 2026

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Secretaria Municipal de Educação****CNPJ: 06.076.778/0001-60****Cuidando de Sua Gente**

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas de Boa Vista do Tupim – Bahia constitui uma política pública intersetorial destinada a promover a cultura de prevenção, percepção de riscos, autoproteção, preparação e resposta a situações de emergência e desastres no ambiente escolar e nas comunidades onde as escolas estão inseridas.

A proposta considera as características territoriais, ambientais, sociais e educacionais do Município, localizado na Bahia e inserido em área de características predominantemente semiáridas, com território extenso e significativa presença de unidades escolares na zona rural.

Das 28 escolas da rede municipal, 6 estão localizadas na sede e 22 estão distribuídas pela zona rural, incluindo unidades situadas em fazendas, povoados e áreas de reforma agrária. Essa realidade exige estratégias diferenciadas de prevenção, preparação e resposta, considerando distâncias, condições de acesso, transporte escolar, comunicação, estiagem, queimadas, chuvas intensas e demais riscos locais.

O programa está alinhado ao Selo UNICEF – Edição 2025-2028, cujo Guia Metodológico prevê, entre as atividades do Resultado Sistêmico 4, a instituição do Programa de Defesa Civil nas Escolas, comprovada por instrumento normativo municipal. O UNICEF esclarece que não existe um único modelo nacional e que os municípios podem adaptar as ações à sua realidade territorial, observando critérios mínimos.

2. JUSTIFICATIVA

A escola é espaço de aprendizagem, convivência, proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Em um município com grande extensão territorial e forte presença de comunidades rurais, a escola também constitui ponto estratégico para disseminar conhecimentos de prevenção e proteção junto às famílias.

O programa busca reduzir vulnerabilidades e fortalecer a capacidade das comunidades escolares para prevenir riscos, agir com segurança em situações de emergência e contribuir para a continuidade do direito à educação.

- fortalecer a cultura de prevenção;
- desenvolver a percepção de riscos;
- preparar as comunidades escolares para emergências;
- reduzir vulnerabilidades;
- promover ações de autoproteção;
- estabelecer procedimentos de emergência;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

- fortalecer a articulação entre Educação e Defesa Civil;
- envolver famílias e comunidades;
- considerar as especificidades das escolas rurais.

3. CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL

Boa Vista do Tupim-BA apresenta território extenso e rede municipal composta por 28 escolas. A distribuição territorial das unidades é um elemento central para o planejamento da proteção e defesa civil.

Localização	Quantidade	Características
Sede	6	Unidades localizadas na área urbana
Zona rural	22	Fazendas, povoados e áreas de reforma agrária
Total	28	Rede municipal de ensino

A predominância de escolas rurais torna necessária uma política que contemple rotas alternativas, comunicação, condições das estradas, transporte escolar, distância dos serviços públicos e características de cada comunidade.

4. PRINCIPAIS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS

4.1 Riscos climáticos e ambientais

- estiagens prolongadas e seca;
- escassez ou interrupção do abastecimento de água;
- temperaturas elevadas e ondas de calor;
- chuvas intensas, enxurradas e alagamentos localizados;
- raios e tempestades;
- queimadas e incêndios em áreas de vegetação;
- degradação ambiental.

4.2 Riscos de infraestrutura

- instalações elétricas inadequadas;
- incêndios;
- acidentes em cozinhas escolares;
- quedas;
- árvores com risco de queda;
- muros, cercamentos ou estruturas comprometidas;
- armazenamento inadequado de materiais.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

4.3 Riscos relacionados ao transporte escolar

- condições das estradas vicinais;
- interrupção de acessos;
- áreas alagadas;
- acidentes de trânsito;
- deslocamentos prolongados;
- dificuldades de comunicação.

4.4 Riscos sociais e de proteção

- violências;
- abuso e exploração sexual;
- trabalho infantil;
- situações de vulnerabilidade;
- impactos psicossociais decorrentes de emergências.

5. OBJETIVO GERAL

Instituir e implementar uma política municipal permanente de proteção e defesa civil nas escolas da rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim-BA, promovendo cultura de prevenção, percepção de riscos, autoproteção, preparação e resposta a emergências, considerando as especificidades territoriais, ambientais e sociais das comunidades escolares urbanas e rurais.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- desenvolver conhecimentos sobre prevenção e redução de riscos de desastres;
- estimular a percepção de riscos entre estudantes e profissionais;
- preparar as escolas para situações de emergência;
- promover ações de autoproteção;
- formar estudantes como multiplicadores de práticas preventivas;
- desenvolver protocolos de emergência específicos para as escolas;
- realizar simulados e exercícios de evacuação;
- fortalecer a articulação entre Educação e Defesa Civil;
- envolver famílias e comunidades;
- identificar vulnerabilidades de cada unidade escolar;
- estabelecer estratégias diferenciadas para escolas rurais;
- promover educação ambiental e convivência com o semiárido;
- contribuir para a segurança do transporte escolar;
- preparar a comunidade para estiagem, calor, queimadas e eventos extremos.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

7. PRINCÍPIOS

- prevenção;
- proteção integral de crianças e adolescentes;
- participação comunitária;
- educação para redução de riscos;
- equidade territorial;
- respeito às características das comunidades rurais;
- acessibilidade;
- participação de crianças e adolescentes;
- articulação intersetorial;
- valorização dos conhecimentos comunitários;
- convivência sustentável com o semiárido.

8. EIXOS DE ATUAÇÃO

Eixo 1 – Educação para prevenção e redução de riscos

- Defesa Civil e prevenção;
- percepção de riscos;
- mudanças climáticas;
- seca e estiagem;
- convivência com o semiárido;
- queimadas e incêndios;
- segurança hídrica;
- primeiros cuidados em emergências;
- segurança no transporte escolar.

Eixo 2 – Diagnóstico de riscos

Cada escola deverá elaborar um Mapa Simplificado de Riscos, identificando riscos internos e externos, rotas de saída, ponto de encontro, locais seguros, equipamentos de emergência e acessos.

Eixo 3 – Plano de Emergência Escolar

Cada uma das 28 escolas deverá elaborar e manter atualizado seu Plano de Emergência Escolar, adequado aos riscos e às características de sua comunidade.

Eixo 4 – Formação

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Defesa Civil, promoverá formação para gestores, coordenadores, professores, profissionais de apoio, motoristas, merendeiras, vigilantes e demais servidores.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

Eixo 5 – Participação estudantil

Será incentivada a participação de estudantes em atividades educativas, campanhas, mapas de risco, oficinas, gincanas, produção de materiais e simulados, sem atribuir às crianças funções operacionais de resposta.

Eixo 6 – Comunidade e território

As ações deverão envolver famílias, lideranças comunitárias e demais atores locais, especialmente nas escolas rurais.

9. PLANO DE EMERGÊNCIA ESCOLAR

- identificação da escola e localidade;
- responsáveis e contatos;
- principais riscos;
- mapa da unidade;
- rotas de evacuação;
- ponto de encontro;
- procedimentos para incêndios e queimadas;
- procedimentos para chuvas intensas e tempestades;
- procedimentos para acidentes;
- procedimentos para interrupção do abastecimento de água;
- estratégia de comunicação;
- apoio a estudantes com necessidades específicas;
- contatos da Defesa Civil, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.

10. ESTRATÉGIA ESPECÍFICA PARA AS 22 ESCOLAS RURAIS

Cada escola rural deverá possuir uma Ficha de Proteção e Resposta da Comunidade Escolar, contendo:

- localidade e comunidade/povoado/fazenda;
- distância aproximada da sede;
- número de estudantes e profissionais;
- principal acesso e rotas alternativas;
- ponto de encontro e local seguro;
- meios de comunicação disponíveis;
- lideranças comunitárias;
- unidade de saúde de referência;
- transporte escolar utilizado;
- principais riscos identificados.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

11. NÚCLEO ESCOLAR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NEPDEC

Cada escola poderá constituir um Núcleo Escolar de Proteção e Defesa Civil – NEPDEC, composto por gestão escolar, coordenação pedagógica, professores, funcionários, representantes dos estudantes, famílias e comunidade, com apoio da Defesa Civil.

- acompanhar riscos;
- promover ações preventivas;
- organizar simulados;
- apoiar campanhas educativas;
- manter contatos atualizados;
- colaborar na atualização do Plano de Emergência Escolar.

12. SIMULADOS

Cada escola deverá realizar, preferencialmente uma vez por ano, simulado de emergência precedido por preparação pedagógica. Os exercícios poderão abordar incêndios, queimadas, tempestades, acidentes e outros riscos identificados localmente.

13. EDUCAÇÃO PARA CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO

- uso racional e seguro da água;
- segurança hídrica;
- prevenção de queimadas;
- preservação da vegetação;
- mudanças climáticas;
- agricultura sustentável;
- cuidados durante períodos de calor intenso;
- preservação dos recursos hídricos.

14. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

- Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente;
- órgão responsável pelo Transporte Escolar;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Tutelar;

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

- demais instituições parceiras.

15. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação

- coordenar a implementação pedagógica;
- garantir a participação das escolas;
- promover formação;
- acompanhar os planos de emergência;
- monitorar resultados.

Defesa Civil Municipal

- apoiar diagnóstico de riscos;
- orientar escolas;
- participar de formações;
- apoiar simulados;
- orientar protocolos de emergência.

Unidades Escolares

- elaborar Plano de Emergência;
- identificar riscos;
- organizar ações preventivas;
- realizar atividades educativas e simulados.

16. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Etapas	Período
Instituição oficial do Programa	1º mês
Criação do Comitê Gestor	1º mês
Diagnóstico das 28 escolas	1º e 2º meses
Formação dos gestores	2º mês
Formação dos profissionais	2º e 3º meses
Planos de Emergência	3º e 4º meses
Núcleos Escolares	4º mês
Atividades pedagógicas	Durante todo o ano
Simulados	A partir do 5º mês
Avaliação e relatório	Semestral/anual

17. METAS MUNICIPAIS

1. 100% das 28 escolas integradas ao programa.
2. 100% das escolas com diagnóstico de riscos.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

3. 100% das escolas com Plano de Emergência Escolar.
4. 100% dos gestores escolares capacitados.
5. Formação progressiva dos profissionais da educação.
6. Pelo menos um simulado anual por escola.
7. Implementação de ações específicas nas 22 escolas rurais.
8. Participação dos estudantes em ações educativas.
9. Avaliação anual do programa.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado por indicadores como número de escolas participantes, profissionais capacitados, estudantes envolvidos, escolas com Plano de Emergência, simulados realizados, mapas de risco elaborados, ações comunitárias e ações específicas nas escolas rurais.

Ao final de cada ano será elaborado Relatório Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas.

19. COMITÊ MUNICIPAL

Recomenda-se a criação de Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil nas Escolas, com representantes da Prefeitura, Educação, Defesa Civil, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Transporte, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

O programa será desenvolvido de forma permanente, respeitando as características de cada território escolar, a faixa etária dos estudantes, as condições das comunidades e as especificidades das escolas urbanas e rurais.

As ações deverão priorizar prevenção, educação, preparação e proteção integral, sem expor crianças e adolescentes a situações de risco.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO II – FICHA DE DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

Nome da escola:

Localidade/comunidade:

Sede / zona rural:

Fazenda / povoado / área de reforma agrária:

Número de estudantes:

Número de profissionais:

Principais riscos identificados:

Principal acesso:

Rotas alternativas:

Meios de comunicação disponíveis:

Ponto de encontro:

Local seguro:

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

Unidade de saúde de referência:

Transporte escolar utilizado:

Contato da Defesa Civil:

Contato da escola:

Observações:

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

(Handwritten signature)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.076.778/0001-60
Cuidando de Sua Gente

ANEXO III – REFERÊNCIA PARA O PLANO DE EMERGÊNCIA ESCOLAR

- Identificação e localização da escola.
- Caracterização da comunidade escolar.
- Diagnóstico dos riscos internos e externos.
- Mapa simplificado da unidade.
- Rotas de evacuação.
- Ponto de encontro.
- Procedimentos para incêndio e queimadas.
- Procedimentos para tempestades, raios e chuvas intensas.
- Procedimentos para acidentes.
- Procedimentos para interrupção de água.
- Plano de comunicação.
- Apoio a estudantes com deficiência ou necessidades específicas.
- Contatos da rede de proteção.
- Registro e avaliação dos simulados.
- Revisão anual do plano.

REFERÊNCIA INSTITUCIONAL

Selo UNICEF – Edição 2025-2028. Guia Metodológico atualizado em maio de 2026. O documento prevê a instituição do Programa de Defesa Civil nas Escolas, comprovada por instrumento normativo municipal, e informa que os municípios podem adaptar a implementação à sua realidade territorial e capacidade local.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

DECRETO Nº 142/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 13/2026, que objetivou apurar se a servidora pública municipal, Sra. Renilda De Jesus Moreira, se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

CONSIDERANDO que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 171, de 30 de junho de 2026, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 171/2026, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que à servidora pública municipal, Sra. Renilda De Jesus Moreira, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal, Sra. Renilda De Jesus Moreira, foi aposentada em 06/03/2024, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 13/2026;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido de que considerando a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Renilda De Jesus Moreira, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esse é concursada;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora pública municipal, Sra. Renilda De Jesus Moreira, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública municipal, Sra. Renilda De Jesus Moreira, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: "*§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração*";

CONSIDERANDO que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: "*§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

CONSIDERANDO que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO, por fim, que a servidora pública municipal, Sra. Renilda De Jesus Moreira, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, obteve a concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sob o benefício nº

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

225.190.994-4, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

RESOLVE:

Art. 1º – DIMITIR, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora pública municipal, Sra. **RENILDA DE JESUS MOREIRA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 570, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e inscrita no CPF sob nº ***. 569.655-**.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidora ora demitida.

Art. 3º. Os proventos de aposentadoria da servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 31 de agosto de 2026.


SAVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 002/2026

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU)
PARA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE
BARRO E CERÂMICA BLOCOS PARA USO
NA CONSTRUÇÃO CIVIL NA SEDE DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 6.938/1981** e na Resolução **CONAMA nº 237/1997**, **Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 03/2026/LU.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Licença Unificada (LU)** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, ao empreendimento Agro Pecuária Industrial Ouro Verde LTDA. Inscrito no CNPJ sob nº 13.966.668/0001-30, nome fantasia Agro Pecuária Ouro Verde, situado no endereço estrada Povoado do Baixo, s/n, próximo a fazenda Ouro Verde, zona rural, Município de Boa Vista do Tupim - BA, situado nas coordenadas geográficas latitude -12,7910S e Longitude -40,5985W, para realização da atividade de **Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica (Blocos para construção civil)**, conforme consta na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2028, grupo C10.4.1, com capacidade de produção de 1.760 toneladas mês. A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental dos estudos apresentados, atendendo as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; (**prazo: durante a vigência da licença**)
- II. A área do empreendimento deverá ter sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertências em pontos estratégicos da área de trabalho; (**prazo durante a vigência da licença**)
- III. Manter visível na área do empreendimento a cópia da Licença Ambiental emitida pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim (**Prazo:60 dias**)
- IV. Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PGR; (**Prazo: Anualmente**)
- V. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA; (**Prazo: Anualmente**)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- VI. Disponibilizar e manter no prazo de validade os extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, consonante ao que expressa a ABNT NBR 12.693/93, apresentando anualmente a SEAGRI, relatório técnico e fotográfico; (**Prazo: Anualmente**)
- VII. Se responsabilizar pela produção de 100 (cem) mudas de espécies nativas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídrico e Meio Ambiente; (**Prazo 90 dias**)
- VIII. Armazenar em área coberta, os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido a queima e sua disposição aleatória (**Prazo: durante a vigência da licença**)
- IX. Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. (**Prazo: 60 dias**).
- X. Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental;
- XI. Disponibilizar Coletores seletivos na área do empreendimento conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 (**Prazo: 60 dias**)
- XII. Requerer previamente a SEAGRI a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12.

Art. 3º - A presente Licença Ambiental Unificada **AUTORIZA a operação** da atividade.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente à Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica (blocos para uso na construção civil), conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018, código C10.4.1, não abrangendo outra (s) atividade (s) e empreendimento (s) do mesmo requerente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente;

Art. 6º - Esta Licença Ambiental Unificada entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 26 de agosto de 2026.

Aline Lisboa Oliveira

Secretária de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Sávio Bulcão dos Santos

Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS****PORTARIA Nº 003/2026**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO (RLO) PARA EXTRAÇÃO
MINERAL DE ARGILA, NA SEDE DO
MUNICÍPIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 6.938/1981** e na Resolução **CONAMA nº 237/1997, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 012/2025/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Renovação de Licença de Operação (RLO)** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento Cerâmica Cimentex Ltda. Inscrito no CNPJ sob nº 12.524.577/0001-81, nome fantasia Cerâmica Cimentex, situada no endereço Fazenda Lagoa do Vão, s/n, zona rural, Município de Boa Vista do Tupim - BA, situado nas coordenadas geográficas latitude 12º38'48"290" S e Longitude 40º33'53"160" W, para realização da atividade de **Extração Mineral (argila)**, conforme consta na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2028, Grupo B4.1, com capacidade de produção de 58.800 t/ano. A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental dos estudos apresentados, atendendo as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; (**prazo: durante a vigência da licença**);
- II. A área do empreendimento deverá ter sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertências em pontos estratégicos da área de trabalho; (**prazo durante a vigência da licença**);
- III. Manter visível na área do empreendimento a cópia da Licença Ambiental emitida pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim (**Prazo: 60 dias**);
- IV. Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PGR; (**Prazo: Anualmente**);
- V. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA; (**Prazo: Anualmente**);
- VI. Realizar o monitoramento da fumaça preta para garantir a qualidade das máquinas e equipamentos do empreendimento (**Prazo: 6 meses**);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

- VII. Se responsabilizar pela produção de 100 (cem) mudas de espécies nativas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídrico e Meio Ambiente; **(Prazo 90 dias);**
- VIII. Armazenar em área coberta, os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido a queima e sua disposição aleatória **(Prazo: durante a vigência da licença)**
- IX. Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. **(Prazo: 60 dias);**
- X. Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental;
- XI. Disponibilizar Coletores seletivos na área do empreendimento conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 **(Prazo: 60 dias)**
- XII. Requerer previamente a SEAGRI a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12;
- XIII. Realizar atividade de lavra apenas na área autorizada pela ANM e limitar a área efetiva de lavra; **(Prazo: durante a vigência da licença);**
- XIV. Fazer a umectação de acesso a área da jazida sempre que necessário de forma a evitar a emissões de poeira **((Prazo; durante a vigência da licença);**
- XV. Os acessos à área interna da lavra deverão ser sinalizados com limites de velocidade, avisos de saída de veículos pesados, redução de velocidade em trechos críticos, atenção a pedestres e intersecção de fluxos de veículos **(Prazo; durante a vigência da licença).**

Art. 3º - A presente Renovação de Licença de Operação **AUTORIZA a operação** da atividade.

Art. 4º - Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente à extração mineral de argila, conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018, código B4.1, não abrangendo outra (s) atividade (s) e empreendimento (s) do mesmo requerente.

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente;

Art. 6º - Esta Renovação de Licença de Operação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 26 de agosto de 2026.


Aline Lisboa Oliveira

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos/


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim